LEI N.º 9.571, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Fixa valor do Padrão de Referência (PR) criado através do artigo 37 da Lei Municipal 6.477/12, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual aos servidores integrantes dos quadros do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, previstos na Lei Municipal nº 6.477/2012 num percentual de, 5,77% de revisão geral, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que "Estabelece a data base para revisão geral anual de remuneração e subsídios" com alterações posteriores.

Art. 2.° 0 valor do Padrão de Referência - PR, constante no artigo 37 da Lei Municipal nº 6.477/2012, para atender o disposto no art. 1º, da presente Lei, fica fixado em R$ 234,99 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 3.° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.° Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.02.17 07:55:23 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.02.16 17:50:11 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

"Art. 49. A receita arrecadada com o pagamento das multas será recolhida pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente."

XVII – O inciso III, do art. 50, da Lei Municipal n.º 8.565 de 21 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - capacitação dos servidores que atuam junto ao Programa Municipal de Bem Estar Animal;"

XVIII– O art. 52, da Lei Municipal n.º 8.565 de 21 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. O Poder Executivo define que o Programa Municipal de Bem Estar Animal é de competência do Setor de Bem Estar Animal, vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e será encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 44, 45, 46 47 e 48, da Lei Municipal n.º 8.565 de 21 de setembro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:29690E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.571, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Fixa valor do Padrão de Referência (PR) criado através do artigo 37 da Lei Municipal 6.477/12, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual aos servidores integrantes dos quadros do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, previstos na Lei Municipal nº 6.477/2012 num percentual de, 5,77% de revisão geral, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que "Estabelece a data base para revisão geral anual de remuneração e subsídios" com alterações posteriores.

Art. 2.° 0 valor do Padrão de Referência - PR, constante no artigo 37 da Lei Municipal nº 6.477/2012, para atender o disposto no art. 1º, da presente Lei, fica fixado em R$ 234,99 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 3.° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.° Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BDCD5B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.572, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece reposição nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a reposição aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, a incidir sobre os subsídios de acordo com o que autoriza o art. 2º da Lei nº 8.571/2020, num percentual de 5,77% de revisão geral.

Parágrafo Único. A reposição a que se refere o *caput* deste artigo tem por base a revisão geral anual, concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A4522E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.573, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece reposição nos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com o que autoriza o Art. 2º da Lei nº 8.572/20, num percentual 5,77% de revisão geral.